



Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas (PEVE)

2020 | mmt.pt/academy

Miguel Matos Torres - Sociedade
de Administração de Insolvências

No âmbito da pandemia da Covid-19, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 instaurou diversas medidas excecionais de estabilização económica e social. Entre elas, encontramos um novo mecanismo no setor insolvencial e de recuperação empresarial denominado de *Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas* (PEVE), destinado às empresas que, devido à pandemia, se encontrem em situação económica difícil ou de insolvência (iminente ou atual).

A **27 de novembro de 2020** foi promulgado o diploma que cria este processo, através da Lei n.º 75/2020, a qual entra em vigor a partir de 28.11.2020 e que vigora até 31.12.2021.

I. O que é o PEVE?

Está em causa um processo “*de carácter excepcional e temporário, que pode ser utilizado por qualquer empresa que, não tendo pendente um processo especial de revitalização, se encontre em situação económica difícil ou em situação de insolvência iminente ou atual em decorrência da crise económica provocada pela pandemia da doença COVID-19, desde que a empresa demonstre que ainda é suscetível de viabilização*”.

No fundo, pretende-se possibilitar às empresas que sofreram o impacto económico e financeiro – decorrente da Pandemia – a recuperação, baseada num **acordo alcançado extrajudicialmente com os seus credores**, e devidamente homologado em Tribunal.

II. Quais os requisitos de acesso à medida?

Poderá recorrer ao PEVE a empresa que se encontre em **situação económica difícil ou em situação atual ou iminente de insolvência**, que:

- À data da apresentação do requerimento não tenha pendente processo de insolvência ou processo especial de revitalização (PER);
- Reúna as condições necessárias para a sua viabilização;
- De acordo com a escrituração legal obrigatória, demonstre ter, a 31.12.2019, um ativo superior ao passivo.

No caso de micro e pequenas empresas, podem aceder aquelas que não detenham, a 31.12.2019, um ativo superior ao passivo, desde que:

- Tiver sido beneficiária de um auxílio de emergência no âmbito do quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto da pandemia da doença COVID-19 e o mesmo não tenha sido reembolsado nos termos legais; ou,
- Esteja abrangida por um plano de reestruturação ao abrigo das regras em matéria de auxílios estatais.

III. Que efeitos terá o PEVE na situação económica da empresa?

Tratando-se de uma **medida de revitalização e recuperação económica** empresarial, após a nomeação do Administrador Judicial Provisório (AJP), efetivam-se os seguintes efeitos:

- **Impossibilidade de instauração de qualquer ação de cobrança de dívida** contra a empresa;
- **Suspensão de todas as ações de cobrança de dívida ou similares** até ao trânsito em julgado da sentença de homologação, extinguindo-se assim que seja homologado o acordo de viabilização, salvo quando este preveja a sua continuação ou quando os créditos em causa naquelas ações não estejam abrangidos pelo acordo;
- **Suspensão dos processos de insolvência** propostos depois da publicação do despacho de nomeação do AJP;
- **Suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade** oponíveis pela empresa até à prolação da sentença de homologação;
- **Proibição de suspensão dos serviços públicos essenciais.**

IV. Que dívidas são abrangidas pelo acordo?

O acordo, quando homologado, **vincula a empresa e todos os credores constantes da relação de credores**, mesmo que não hajam participado na negociação, desde que constituídos à data da nomeação do Administrador Judicial Provisório.

V. Quando e quantas vezes pode a empresa recorrer a esta medida?

As empresas podem recorrer ao PEVE apenas uma vez e enquanto esta medida temporária esteja em vigor. O termo do processo extraordinário de viabilização impede a empresa de recorrer novamente ao mesmo.

OBRIGADO

www.mmt.pt

+351 910 073 299

